



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educando com qualidade formando para vida."

CONTRATO Nº 85/2022
ORIUNDO PROCESSO Nº 108/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2022

Que entre si fazem de um lado o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO, e de outro lado como CONTRATADA a empresa R. COELHO DA SILVA, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado como CONTRATADA, a empresa R. COELHO DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 37.551.594/0001-39, sediana na Rua Manoel Domingues, nº 163, Povoado Vinte Mil, Carrasco Bonito - TO, neste ato representada pelo Sr. Ronnald Coelho da Silva, inscrito no CPF nº 048.944.011-85, portador do RG nº 1.704.116, formalizam entre si o presente ajuste, decorrente da Dispensa de Licitação nº 59/2022, fundamentando-se ainda no Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento de produtos alimentícios de panificação, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo para fornecimento do objeto deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após emissão da Ordem de Fornecimento do setor competente.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados à partir da data de sua assinatura, ou findando-se os quantitativos deste contrato, podendo ser prorrogados à critério das partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

3.3. Os materiais serão fornecidos conforme demanda, obedecendo a quantidade e preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PAO FRANCES	Unid.	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
02	PAO DOCE	Unid.	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
03	PÃO DE QUEIJO	Unid.	4000	R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
04	CHIPA	Unid.	4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
05	PALITO QUEIJO	Unid.	4000	R\$ 1,50	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educando com qualidade formando para vida."

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do material, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal ou Fundo Solicitante, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) material em plena consonância a Ordem de Fornecimento.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

4.3. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die",

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, materiais de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos materiais oferecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"Educando com qualidade formando para vida."

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARRASCO BONITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

AÇÃO: 2078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2027 - MANUTENÇÃO DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

AÇÃO: 2028 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

AÇÃO: 2079 - MANUT. DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLA

AÇÃO: 2080 - MANUT. DO PROG. NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENS. ESPECIAL

Rubrica de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 108/2022, Dispensa de Licitação nº 59/2022.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 22 de setembro de 2022.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 31.107.239/0001-99, Avenida Tocantins, 0, - Centro CEP: 77.985-000 -
Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@hotmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Fl. 49
Proc. N° 108

M. N. Silva
**MARIA NUBIA COELHO DA COSTA
SILVA**
Sec. Mun. de Educação
CONTRATANTE

RONNALD COELHO DA SILVA
CPF nº 048.944.011-85
Proprietário
R. COELHO DA SILVA
CNPJ nº 37.551.594/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:

NOME *DHONYA MARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:

NOME *Aline Chagas dos Santos*
RG Nº
CPF Nº *026.982.021-82*
ASSINATURA: *[assinatura]*